



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018-003/2019-PRG-SRP-SEMINFRA-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO-ME (CASTRO CONSTRUÇÕES) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA inscrito no CNPJ nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO-ME (CASTRO CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.216.480/0001-01 com sede na Avenida Coríntio Matos, 98, Bairro Centro, na cidade de Marcolândia / Piauí, representada neste ato pelo Sr. Lafaiete Pereira de Castro, CPF nº 047.167.954-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 022/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 750 horas de retroescavadeira e 750 horas de trator de esteira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FPM/ICMS/E TRIBUTOS, no elemento de despesas 339039, Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, pagos conforme o término do serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	QTD	UNT	TOTAL
1	Retroescavadeira- com no máximo - 10 Anos de uso- cabine com ar condicionado, transmissão automática e alavancas com Joystick, 4x4-traçada.	750	HORAS	R\$ 100,00	R\$ 75.000,00
4	Trator de Esteira-, com no mínimo 104 CV, com lamina reta, com potência mínima de 170 HP e lamina com largura 3,86m e altura de 1,16m, peso operacional mínimo de 17.000 kg.	750	HORAS	R\$ 125,00	R\$ 93.750,00
					TOTAL R\$ 168.750,00

SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 15 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA– SEMINFRA
João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: _____

LAFAIETE PEREIRA DE CASTRO-ME (CASTRO CONSTRUÇÕES)
Lafaiete Pereira de Castro

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: